CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL
Processo nº 36/2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DATA DE ELABORAÇÃO: 19/10/2026.

- **Observações Iniciais:**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP´s).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disicplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Trata-se de convênio/contrato firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS) e o Consórcio Intermunicipal Centro Sul, para a gestão operacional descentralizada da prestação de serviços de saúde ambulatoriais de Média Complexidade (Ultrassonografia, Endoscopia), Alta Complexidade (Radiologia, Tomografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear).

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto a ser contratado enquadra-se na prestação de serviços de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde, visando atender aos munícipes consorciados de forma descentralizada nas dependências dos próprios prestadores credenciados.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação, a ser realizada por meio de credenciamento, tem por objetivo a ampliação da oferta de serviços de saúde de média e alta complexidade na Região Centro-Sul do Estado do Rio Grande do Sul. Esta medida é essencial para sanar a demanda reprimida existente na região, otimizando e assegurando o acesso tempestivo dos cidadãos aos exames e procedimentos especializados previstos no Contrato SES/RS nº 2025/1746- Processo nº 25/2000-0166881-0. A demanda objeto deste estudo foi previamente mapeada e prevista em contrato, em conformidade com as diretrizes e necessidades indicadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS). O modelo de execução proposto prevê o custeio dos serviços por meio de repasses estaduais, nos termos do Contrato SES/RS nº 2025/1746, ressalvada a possibilidade de eventual complementação financeira, devidamente justificada, mediante recursos dos municípios consorciados, transferidos ao Consórcio por meio dos

respectivos contratos de programa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação deverá constar do Plano de Contratações Anual (PCA), caso existente e aplicável ao Consórcio, devendo a área responsável confirmar e documentar essa previsão antes da publicação do edital.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Constituem requisitos para contratação, em *suma:*

• Os prestadores interessados deverão cumprir rigorosamente todas as disposições contidas no Edital e em seus respectivos anexos.

• A documentação exigida para a habilitação e o credenciamento deverá ser apresentada de forma completa, observando fielmente os requisitos, prazos e critérios dispostos na **Lei nº 14.133/2021**, assim como:

a) Habilitação Técnico-Sanitária: Apresentação de Alvará Sanitário vigente, licenças pertinentes e comprovação de regularidade dos profissionais junto aos conselhos de classe competentes.

b) Infraestrutura: Disponibilização de instalações físicas adequadas, seguras e acessíveis, bem como equipamentos aferidos e em conformidade com as normas da ANVISA.

c) Sistemas de Regulação: Obrigatoriedade de integração e utilização dos sistemas oficiais de regulação e controle de vagas da SES/RS para o agendamento e prestação dos serviços.

d) Conformidade Legal e Contratual: Estrito cumprimento das tabelas, normativos, fluxos e diretrizes previstos no Contrato SES/RS nº 2025/1746- Processo nº 25/2000-0166881-0 bem como observância às normas da LGPD no tratamento dos dados dos pacientes.

Credenciamento de Pessoas Jurídicas com atuação na área da saúde para a execução de serviços ambulatoriais no âmbito do sistema único de saúde - sus, conforme Contrato SES/RS nº 2025/1746- Processo nº 25/2000-0166881-0.

Ambulatorial						
MÉDIA COMPLEXIDADE						
Procedimentos	Forma de Pagamento	Valor Médio Produção	Frequência Mensal Contratada	Valor Mensal Contratado	Frequência Anual Contratada	Valor Anual Contratado
0205 - Diagnóstico Por Ultrasonografia	Pós-fixado	R$ 29,67	461	R$ 13.677,87	5532	R$ 164.134,44
0209 - Diagnóstico Por Endoscopia	Pós-fixado	R$ 67,23	130	R$ 8.739,90	1560	R$ 104.878,80
Total			**591**	**R$ 22.417,77**	**7092**	**R$ 269.013,24**
ALTA COMPLEXIDADE						
Procedimentos	Forma de Pagamento	Valor Médio Produção	Frequência Mensal Contratada	Valor Mensal Contratado	Frequência Anual Contratada	Valor Anual Contratado
0204 - Diagnóstico Por Radiologia	Pós-fixado	R$ 57,79	20	R$ 1.155,80	240	R$ 13.869,60
0206 - Diagnóstico Por Tomografia	Pós-fixado	R$ 125,45	215	R$ 26.971,75	2580	R$ 323.661,00
0207 - Diagnóstico Por Ressonância Magnética	Pós-fixado	R$ 269,32	55	R$ 14.812,60	660	R$ 177.751,20
0208 - Diagnóstico Por Medicina Nuclear In Vivo	Pós-fixado	R$ 301,04	7	R$ 2.107,28	84	R$ 25.287,36
Total			**297**	**R$ 45.047,43**	**3564**	**R$ 540.569,16**

a) A prestação dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, nas dependências físicas dos estabelecimentos das clínicas consorciadas/credenciadas, garantindo maior capilaridade e facilidade de acesso aos pacientes da Região Centro-Sul.

b) O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, não havendo limitação prévia do número de prestadores credenciados. O procedimento permanecerá aberto durante o período definido no edital, possibilitando o ingresso de novos interessados, desde que cumpridas as exigências de habilitação.
A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, previamente estabelecidos no edital, considerando a necessidade dos serviços, a capacidade de atendimento, a disponibilidade de agenda e a localização dos estabelecimentos, quando pertinente, de modo a assegurar o acesso dos usuários aos serviços de saúde.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O credenciamento possibilita a pluralidade de prestadores interessados e viabilidade de contratação simultânea de todos os fornecedores, considerando a regionalização, e que preencham os requisitos, sem disputa de valor, uma vez que a remuneração segue a tabela oficial da SES/RS.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os quantitativos estipulam o teto físico-financeiro pactuado no Contrato SES/RS nº 2025/1746-Processo nº 25/2000-0166881-0, englobando milhares de procedimentos anuais distribuídos entre exames laboratoriais, de imagem.

Ambulatorial						
MÉDIA COMPLEXIDADE						
Procedimentos	Forma de Pagamento	Valor Médio Produção	Frequência Mensal Contratada	Valor Mensal Contratado	Frequência Anual Contratada	Valor Anual Contratado
0205 - Diagnóstico Por Ultrasonografia	Pós-fixado	R$ 29,67	461	R$ 13.677,87	5532	R$ 164.134,44
0209 - Diagnóstico Por Endoscopia	Pós-fixado	R$ 67,23	130	R$ 8.739,90	1560	R$ 104.878,80
Total			**591**	**R$ 22.417,77**	**7092**	**R$ 269.013,24**
ALTA COMPLEXIDADE						
Procedimentos	Forma de Pagamento	Valor Médio Produção	Frequência Mensal Contratada	Valor Mensal Contratado	Frequência Anual Contratada	Valor Anual Contratado
0204 - Diagnóstico Por Radiologia	Pós-fixado	R$ 57,79	20	R$ 1.155,80	240	R$ 13.869,60
0206 - Diagnóstico Por Tomografia	Pós-fixado	R$ 125,45	215	R$ 26.971,75	2580	R$ 323.661,00
0207 - Diagnóstico Por Ressonância Magnética	Pós-fixado	R$ 269,32	55	R$ 14.812,60	660	R$ 177.751,20
0208 - Diagnóstico Por Medicina Nuclear In Vivo	Pós-fixado	R$ 301,04	7	R$ 2.107,28	84	R$ 25.287,36
Total			**297**	**R$ 45.047,43**	**3564**	**R$ 540.569,16**

Os quantitativos estimados para a contratação encontram-se discriminados na tabela deste item, elaborada com base nos procedimentos e limites estabelecidos no Contrato SES/RS nº 2025/1746, vinculado ao Processo nº 25/2000-0166881-0. As quantidades constituem referência para o planejamento e a execução dos serviços, devendo ser observados os limites pactuados, a demanda assistencial dos municípios consorciados e a disponibilidade dos recursos financeiros destinados à contratação.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado da contratação segue conforme descrição a baixo:

R$ 1.214.424,00 - Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais.
R$ 809.582,40 -Pós Fixado: Recursos Financeiros Estaduais.
R$ 116.553,60 - Recursos provenientes dos municípios consorciados, destinados à complementação do custeio, por meio dos respectivos contratos de programa.

Total anual: 2.140.560,00.

A execução financeira deverá observar as condições, os limites e os critérios de utilização dos recursos previstos no Contrato SES/RS nº 2025/1746, bem como os recursos financeiros provenientes dos municípios consorciados, transferidos ao Consórcio Intermunicipal Centro Sul por meio dos respectivos contratos de programa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Os valores estimados para a contratação deverão ser compatíveis com os quantitativos dos serviços, as tabelas de remuneração aplicáveis e as condições de financiamento pactuadas, considerando os repasses estaduais e os recursos aportados pelos municípios consorciados por meio dos contratos de programa, conforme as obrigações assumidas e os instrumentos orçamentários pertinentes.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na formação de um banco de prestadores credenciados (rede complementar de saúde) para absorver os encaminhamentos regulados pelas Secretarias Municipais de Saúde da região, garantindo resolutividade e dignidade ao paciente do SUS garantindo maior rapidez no retorno dos pedidos de consultas e exames, viabilizando dessa forma a formalização do diagnóstico de doenças e por vezes prevenindo outros problemas que haveriam de se agravar caso tivessem que esperar mais tempo na fila.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Adota-se o parcelamento em lotes/especialidades e o credenciamento amplo de todos os interessados aptos, por se tratar de inexigibilidade com pluralidade de execução.

11 –ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação ora requisitada encontra amparo no planejamento estratégico do Consórcio, tendo por contrato firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto se enquadra nas metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário para o exercício de 2026.

12- RESULTADOS PRETENDIDOS:

A resolutividade objetiva e a busca pela eficiência que se encontra com uma demanda crescente por consultas e exames, onde o ingresso desses prestadores – irá garantir maior rapidez no retorno dos pedidos de consultas e exames, viabilizando dessa forma a formalização do diagnóstico de doenças e por vezes prevenindo outros problemas que haveriam de se agravar caso tivessem que esperar mais tempo na fila. Tem-se que a região de abrangência dos consórcios terá benefícios diretos e indiretos com a agilidade nos exames, promovendo a efetiva prestação dos serviços em saúde.

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Publicação do Edital de Chamamento Público, análise documental pela comissão de credenciamento, vistoria técnica de instalações (quando aplicável) e designação de gestor e fiscal de contrato.

14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Não se aplica.

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Pregão Eletrônico:
A Administração realizaria uma licitação padrão para selecionar uma única empresa (ou um grupo limitado) que oferecesse o menor preço global ou por lote para a prestação dos exames e procedimentos.
É desvantajoso pois a incompatibilidade com a capilaridade da saúde: O pregão tradicional seleciona um único vencedor. No entanto, para sanar uma demanda reprimida regional e descentralizada, a concentração do atendimento em um único prestador sobrecarrega a estrutura, e dificulta o de diferentes municípios.
Restrição à participação: Exige disputa de preços em lances, o que pode afastar clínicas de médio e pequeno porte que já prestam serviços na região, reduzindo a rede de atendimento disponível.

Inexigibilidade de contratação:
A Administração contrataria diretamente um prestador com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sob o argumento de inviabilidade de competição.
A inexigibilidade de licitação pressupõe a exclusividade na prestação do serviço ou a existência de um único fornecedor capaz de atender ao objeto, situação que não se aplica ao presente caso. Na área da saúde da região Centro-Sul, existem diversos estabelecimentos aptos a prestar os serviços, de modo que limitar a contratação a um único prestador violaria os princípios da economicidade e da ampla concorrência, além de ser totalmente insuficiente para suprir a demanda reprimida.

Credenciamento:

A contratação por meio de credenciamento encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
A adoção desse procedimento mostra-se adequada às características do objeto, tendo em vista a necessidade de ampliar a oferta de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade na região de abrangência do Consórcio Intermunicipal Centro Sul, mediante a formação de uma rede complementar de prestadores de serviços de saúde.
O modelo permitirá o credenciamento de todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos no edital, inclusive daqueles que solicitarem ingresso posteriormente, durante o período previsto para o procedimento. A distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, previamente definidos no edital, considerando as necessidades assistenciais, a capacidade de atendimento dos prestadores e os limites quantitativos e financeiros disponíveis.
A remuneração dos serviços observará as tabelas e os valores aplicáveis, conforme os instrumentos pactuados, assegurando condições padronizadas de contratação e o controle da execução dos serviços efetivamente prestados.
A viabilidade econômica da contratação está condicionada à compatibilidade dos valores estimados com os quantitativos previstos, à disponibilidade dos recursos financeiros e à

observância das obrigações estabelecidas no Contrato SES/RS nº 2025/1746 e nos respectivos contratos de programa celebrados com os municípios consorciados.
Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da solução proposta, considerando os benefícios da descentralização dos atendimentos, da ampliação da rede de prestadores e da melhoria do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde aos serviços especializados, condicionada à adequada instrução processual, à definição dos critérios de distribuição da demanda e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

Conclusão:
Diante do exposto, conclui-se que o Credenciamento é a única forma de contratação juridicamente viável e operacionalmente vantajosa, pois concilia a universalidade do acesso à saúde pública, a descentralização geográfica dos serviços na região Centro-Sul e a eficiência econômica exigida pela administração pública.

Declara-se que a presente contratação apresenta viabilidade técnica e econômica, mostrando-se plenamente oportuna e adequada para sanar a demanda reprimida da região do Consórcio Centro-Sul. A ampliação da rede de prestadores contribuirá de forma significativa para a expansão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde nos municípios consorciados, atendendo às diretrizes de descentralização e regionalização da saúde.
Essa capilaridade proporcionará maior bem-estar aos pacientes, reduzindo o desgaste físico e emocional decorrente de longos deslocamentos, além de gerar economia direta para os cofres municipais, que poderão otimizar os recursos antes aplicados no transporte de pacientes para outras localidades.
No que tange aos recursos financeiros necessários, a execução será integralmente custeada por repasses mensais do Estado, sem a exigência de contrapartida financeira por parte do Consórcio, ressalvada a complementação financeira devidamente justificada.

17- ANEXOS

Junta-se o contrato firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Consórcio Intermunicipal Centro Sul.

Camaquã, 20 de outubro de 2026.

FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Assinado de forma digital por FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Dados: 2026.11.05 11:55:07 -03'00'

Fabiola dos Santos Coelho
Diretora Administrativa